

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR
FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
EXERCÍCIO 2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado

A **FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A**, empresa de sociedade anônima com estabelecimento, na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Sapucaí, 383, Floresta, CEP – 30.150-904, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 42.276.907/0002-09, doravante designada apenas **EMPRESA**;

E, de outro lado o:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.740.052/0001-34, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na Itambé, 163 Bairro Floresta CEP 30150-150.

Neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas **SINDICATO**:

Aos **07 dias de abril de 2025**, entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO** restou justo e acertado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que abrange os empregados da **FCA S/A** representados pelo **SINDICATO**, referente ao **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** do exercício de 2025, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas pela entidade sindical, representante dos empregados da **EMPRESA**, ficando estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nos termos da Lei nº 10.101/2000, o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados da **EMPRESA** relativo ao exercício de 2025.

Parágrafo Primeiro: O programa de PLR tem como objetivo estabelecer os critérios de recompensa para o alcance dos resultados de indicadores e metas, que foram elaborados para alavancar a produtividade da empresa e dos seus respectivos empregados, na forma do art. 7º, inc. XI da CF;

Parágrafo Segundo – A Participação nos Lucros e Resultados constitui o incentivo de curto prazo vinculado ao atingimento de metas e resultado da **EMPRESA**, pago aos empregados da empresa, **FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS

Serão elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados os empregados admitidos, demitidos sem justa causa ou que solicitarem o desligamento na empresa no ano de 2025 e que estiverem no efetivo exercício



de seus cargos, por 30 (dias) dias trabalhados ou mais no ano de 2025, observadas as regras de proporcionalidade previstas no **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**;

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, que solicitarem o desligamento, afastados por motivo de doença ou com contrato de trabalho suspenso durante o exercício 2025, a Participação nos Lucros e Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano, observadas as seguintes particularidades:

a) Regras Gerais de Proporcionalidade de pagamento de PLR:

1) Para que o empregado seja elegível a regra do pagamento da proporcionalidade da PLR, deverá ser observado o período mínimo de 30 (trinta) dias trabalhados, durante o exercício do presente acordo.

2) Considera-se como mês trabalhado integral, para fins de proporcionalidade de PLR, aquele que tiver ao menos 15 dias trabalhados pelo empregado, desde que seja atendido o pré-requisito descrito no parágrafo acima. Para os casos que divergem dessa regra, o mês não será contabilizado para efeito de cálculo da PLR.

3) **Para empregados afastados em razão de acidente de trabalho e empregada em Licença Maternidade**, os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo.

4) **Diretores Sindicais eleitos**: O “Bloco Equipe” dos empregados dirigentes sindicais cedidos, elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados, corresponderá, respectivamente, à média do “Bloco Equipe” dos empregados das respectivas Gerencias/Supervisões aos quais os dirigentes estão lotados, neste exercício.

Parágrafo Segundo – Para os empregados desligados sem Justa Causa ou que solicitarem o desligamento durante o ano, antes da apuração dos resultados da empresa, área e do Painel de Metas da equipe do empregado, serão considerados os resultados apurados ao final do ano-base 2025, e o respectivo pagamento será proporcional ao período trabalhado pelo empregado no ano, observadas as regras previstas na Cláusula segunda – Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da empresa em gozo de licença não remunerada, empregados que estiveram no efetivo exercício de seus cargos em período inferior à 30 (dias) dias completos no ano de 2025 e os empregados que foram dispensados por Justa Causa.

Parágrafo Quarto – No caso de promoção vertical de empregados, realizadas durante o exercício de 2025, para fins de cálculo da PLR, a apuração de resultados será conforme a seguinte regra de definição do **Target (valor alvo em número de salários)** do programa:



<u>Promoção</u>	<u>Target (valor alvo em número de salários)</u>
Realizada até 30/junho	Resultados com base no target do novo cargo
Realizada a partir de 01/julho	Resultados com base no target do cargo anterior

CLÁUSULA TERCEIRA – RESULTADO DA EMPRESA

Para o exercício de 2025, o valor anual máximo (teto) da PLR será de 4,5 (quatro virgula cinco) salários-base do empregado vigente em 31/12/2025 ou vigente no último mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro. O valor devido de PLR dependerá do **Resultado da soma de salários de cada um dos blocos: EMPRESA, ÁREA E EQUIPE**, apurado no ano base 2025.

Parágrafo segundo: Especificamente para os empregados ocupantes de cargos estratégicos: Supervisores e Especialistas, Gerentes e Gerentes Técnicos, Gerentes Gerais, Diretores, ou outros níveis que ocupem cargos equivalentes a estes níveis hierárquicos, os parâmetros de PLR previstos nesta Cláusula serão fixados por normas internas da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA – PAINEL DE METAS

A Participação dos empregados nos lucros e resultados da **EMPRESA** será apurada por Blocos: **EMPRESA, ÁREA e EQUIPE**, de acordo com o **RESULTADO DO PAINEL DE METAS**, sendo que, aos blocos de metas serão atribuídos os seguintes pesos:

METAS	PESO
EMPRESA	30%
ÁREA	35%
EQUIPE	35%
TOTAL:	100%

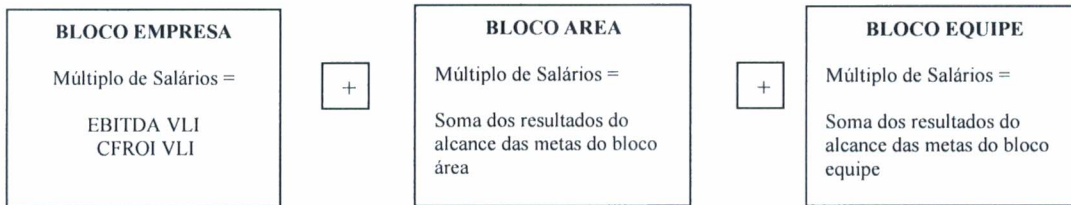
Parágrafo Primeiro O salário-base do empregado, vigente em 31/12/2025, será utilizado como referência de valor para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

Parágrafo Segundo. O resultado do Bloco **EMPRESA** será calculado pelo percentual de atingimento da Meta de **EBITDA** e da Meta de **CFROI** do grupo VLI.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados – PLR, referente ao exercício do ano de 2025 – a ser paga para cada empregado será calculada através da soma do número de múltiplos do salário-base definidos pelo

Resultado do bloco Empresa, somado ao número de múltiplos de salários obtidos com os Resultados dos blocos Área e Equipe conforme os pesos definidos a partir do Painel de Metas (Cláusula 4ª), de acordo com o modelo abaixo:



Parágrafo Primeiro - Para que haja a distribuição de valores a título de PLR relativo ao exercício de 2025 é condição essencial que seja atingido o percentual mínimo previsto na meta de **EBITDA VLI**. (Vide anexo I)

Para que seja alcançado multiplicador máximo no bloco Empresa, além do alcance do máximo da meta de **EBITDA VLI** é necessário que haja o alcance máximo da meta de **CFROI VLI**.

Parágrafo Segundo - Cada bloco terá o alcance de suas respectivas metas multiplicadas por pesos de acordo com o resultado das mesmas da seguinte forma: **Bloco Empresa, Bloco Área e Bloco Equipe**: Os resultados das metas destes blocos serão multiplicados por um índice de premiação que varia de 50% (alcance mínimo da meta) até 150% (alcance máximo da meta). Se o alcance da meta dos Blocos Área ou Equipe, ficarem abaixo do mínimo, os resultados destes blocos serão considerados como ZERO. Se o alcance da meta ficar acima do valor máximo, o multiplicador de cada meta será conforme o valor máximo acima descrito.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2025

Parágrafo Primeiro - Os indicadores e metas de do “Bloco Empresa” referentes ao exercício de 2025 estão definidos no anexo deste termo.

Parágrafo Segundo – Os indicadores e metas dos “Blocos Área e Equipe” serão disponibilizadas para as entidades sindicais num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados como indicadores e metas da “Área” aqueles designados nos organogramas oficiais da empresa. O “Bloco Área” será representado pela Gerência Geral na qual o empregado estiver lotado ou conforme condição específica definida pela empresa. Sendo que, para toda Gerência Geral, o bloco área será o mesmo para todos empregados da respectiva estrutura.

Parágrafo Quarto – Para fins de definição e associação do painel de indicadores e metas do programa de PLR, será considerado o Departamento/Área (GH) que o empregado estiver lotado, conforme a seguinte regra:

<u>Movimentação de Pessoal</u>	<u>Departamento/Área (GH)</u>
Realizada até 30/junho	Resultados com base na nova área
Realizada a partir de 01/julho	Resultados com base na área anterior

Para fins de cálculo e pagamento da PLR será considerado o salário-base vigente no mês de dezembro de 2025 ou no último mês trabalhado no ano.

Parágrafo Quinto - Para os casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, será considerada a última lotação observada a regra acima e o último salário-base do empregado na data da rescisão ou início do período de suspensão.

Parágrafo Sexto – As metas que compõem o programa de PLR serão divulgadas e acompanhadas ao longo de todo o ano nas reuniões de rotina das áreas da empresa e serão registradas e disponibilizadas em sistema(s) específico(s) para a consulta e acompanhamento dos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados não se vincula à remuneração do empregado, não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da **EMPRESA**, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Os valores da Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2025, aferidos em conformidade com este acordo, serão pagos, até o dia 31 de março de 2026 para os empregados ativos e até o dia 30 de abril de 2026 para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa, respeitando as regras de elegibilidade do programa.

Parágrafo Único - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo se refere à participação nos lucros e resultados relativos ao exercício de 2025, sendo que, após cada pagamento da Participação nos Lucros e Resultados previstos no presente acordo, dar-se-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao citado período de 2025 a título de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025 e para efeitos de pagamento terá vigência até 30 de abril de 2026.




CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único – O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2025

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA SA

Sirley Angelo Soares
Gerente de Relações Trabalhistas

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE

David Eliúde Silva
Diretor

Anexo1

EBITDA VLI

Metas 2025

Objetivo do indicador

Atingir o EBITDA consolidado da VLI, conforme orçamento. Este indicador reflete a geração de resultado operacional e é calculado com base nas normas contábeis oficiais, podendo sofrer ajustes gerenciais desde que aprovados pelo conselho.

Como mensurar o indicador

EBITDA = Receita Líquida Consolidada VLI subtraindo o Custo do Serviço Prestado, SG&A, ORD e P&D.

Área Resp. Apuração

GERENCIA GERAL PLAN FINANCEIRO,
ANALISE DESEMPENHO

Status

Valores de Referência			Orientação
Min.	Meta	Max.	
5.141,00	5.400,06	5.775,72	↑

Exceções e Considerações

Dentre os ajustes que o Conselho pode fazer baseado no bom senso, incluem -se:

- 1) Alterações no escopo do resultado da VLI, devido a mudanças nos ativos que compõem o resultado, conforme decisão da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração da VLI.
- 2) Ajuste na apuração do EBITDA em decorrência de alterações de regras ou práticas contábeis que podem gerar significativo impacto gerencial sem necessariamente gerar criação ou destruição de valor.
- 3) Caso sejam identificadas e devidamente aprovadas perdas de receitas ou aumento de despesas ou investimentos não orçados para evitar um risco que cause (alta) impacto em funcionários, terceiros ou meio ambiente, o impacto negativo causado por estas variações de receitas ou despesas ou investimentos não orçados e posteriormente aprovados pelo Conselho NÃO alterará o pagamento de bônus dos executivos e/ou empregados.

Evidência

Relatório da Área de Gestão e Desempenho

Anexo 2

CFROI

Objetivo do Indicador

Alcançar o CFROI consolidado da VLL, conforme orçamento. Este indicador reflete a relação entre o resultado operacional e o capital investido na companhia.

Como mensurar o Indicador

CFROI = Fluxo de Caixa Operacional Ajustado / Capital Investido médio dos últimos dois exercícios Bruto Ajustado

Metas 2025

Área Resp. Apuração

GERENCIA GERAL PLAN FINANCEIRO,
ANALISE DESEMPENHO

Status			
Valores de Referência			Orientação
Mín.	Mtado	Máx.	
5,5%	6,0%	7,1%	↑

Exceções e Considerações

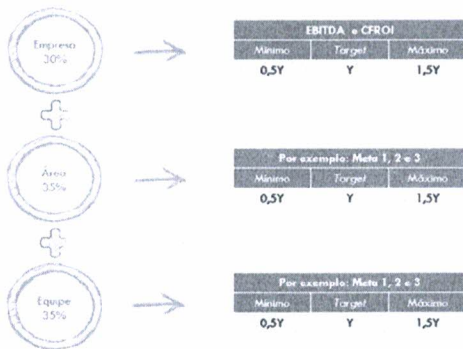
Dentre os ajustes que o Conselho pode fazer baseado no bom senso, incluem-se:

- 1) Alterações no escopo do resultado da VLL devido a mudanças nas ativas que compõem o resultado, conforme decisão da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração da VLL.
- 2) Alterações no orçamento e resultado, desde que aprovadas pelo Conselho.
- 3) Alterações de regras contábeis que podem gerar significativo impacto contábil sem necessariamente gerar criação ou destruição de valor.
- 4) Caso sejam identificadas e devidamente aprovadas perdas de receitas ou aumento de despesas ou investimentos não orçados para evitar um risco que cause (alto) impacto em funcionários, terceiros ou meio ambiente, o impacto negativo causado por estas variações de receitas ou despesas ou investimentos não orçados e posteriormente aprovadas pelo Conselho NÃO alterará o pagamento de bônus dos executivos e/ou empregados.

Evidência

Relatório da Área de Gestão e Desempenho

Anexo 3



Y: representa a premiação no mínimo, target e máximo em múltiplos.

[Handwritten signature]